

PORTARIA Nº 1615/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Núcleo de Segurança dos Pacientes - NSP dos serviços públicos de Saúde do município de Santa Isabel do Ivaí- Paraná, e dá outras providências.

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento na Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) e;

CONSIDERANDO a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

- I - Francisca Mara Furtado Silvino - Secretária de Saúde;
- II - Rodrigo Morete Savallete - Coordenador NSP;
- III - Tatiane Perpétua dos Santos Druzian - Suplente NSP;
- IV - Graziella Pellizzon - Odontóloga;
- V- Késsila Nayellen Asbahr - Agente Comunitária de Saúde;
- VI - Cintia Carvalho dos Santos Butin - Agente Comunitária de Saúde;
- VII - Anna Carolina Freitas Mendes - Farmacêutica;
- VIII- Ana Beatriz Meurer da Silva - Médica Veterinária;
- IX- Leonardo Januário da Silva - Agente de Combate às Endemias;
- X- Maria Izabel Woehl - Diretora Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- I -Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II -Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III -Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV -Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º - Competirá ao Núcleo de Segurança ao Paciente:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de

saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo único. Os membros da equipe multidisciplinar serão nomeados através de portaria específica, os quais representarão as seguintes áreas de atuação:

1. Representante da Assistência à Saúde Básica;
2. Representante da Assistência Farmacêutica;
3. Representante da Vigilância Sanitária;
4. Representante da Vigilância Epidemiológica;
5. Representante dos Agente comunitário de Saúde;
6. Representante dos Agente de Endemias;
7. Representante da Assistência Odontológica;
8. Representante da Diretora Saneamento e Vig. Sanitária;
9. Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel do Ivaí- PR, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretária Municipal de Saúde

(Decreto nº 002/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-97ee83-12112025142047**